



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 9 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de março de 2026.

Ementa: “Altera o art. 63 e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 65/2024”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 9 de 2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal tem como objetivo principal adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 15.250/2025, que regulamentou nacionalmente a atividade de Condutor de Ambulância como integrante das ações e serviços públicos de saúde.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso IV¹ do art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

A proposta estabelece que o servidor ocupante do emprego público de Motorista, quando formalmente designado para exercer a função de Condutor de Ambulância, fará jus a gratificação correspondente a 20% do salário base do emprego de origem, enquanto perdurar a designação.

A gratificação proposta corresponde a 20% do salário base do emprego de origem, sendo paga exclusivamente durante o período de designação, com expressa vedação de incorporação aos vencimentos.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: [...]

IV - proposições que fixem ou alterem a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Além disso, a proposta visa adequar a legislação municipal à legislação federal, evitando situações de desvio de função, que poderiam gerar passivos trabalhistas e demandas judiciais contra o Município.

No que diz respeito ao mérito, a proposta busca compatibilizar a estrutura administrativa municipal com a regulamentação federal da atividade de condutor de ambulância, reconhecendo as peculiaridades da função e o seu vínculo com o atendimento em saúde.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de março de 2026.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - YN84-1S3Y-Z809-0F8F



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YN841S3YZ8090F8F>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YN84-1S3Y-Z809-0F8F



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - YN84-1S3Y-Z809-0F8F